

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.520/2023**, referente ao **TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 001.05.05.2023 – SESAU/PMA**, celebrado com a Empresa **M R COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no **CNPJ Nº 21.958.733/0001-03**, que tem como objeto, a **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**: O Objeto do presente Termo Consiste na Adequação da Dotação Orçamentária, para atender a despesa, conforme LEI Nº 3.283/2022 DE 16/12/2022, que estima a Receita e Fixa a despesa do Município de Ananindeua para o exercício de 2023, bem como, alteração da razão social da empresa contida no contrato. **CLÁUSULA SEGUNDA** – O Presente Termo de Apostilamento tem por Objeto a Alteração de Fonte, devendo constar a seguinte: FONTE: 25001002 (Recursos de Exercícios Anteriores/Identificação das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde). **CLÁUSULA TERCEIRA** – A alteração da razão social da empresa de “M R FABRICAÇÃO DE MÓVEIS E SERVIÇOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.958.733/0001-03 (...)”, contida no contrato 001.05.04.2023/SESAU, que passou a ser “M R COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.958.733/0001-03 (...)”. No que importa a presente análise processual, os autos vieram instruídos com os seguintes documentos de maior relevância, quais sejam: a) Solicitação de abertura do processo; b) Contrato Administrativo Originário; c) Justificativa e Autorização da autoridade administrativa; d) Documentos e certidões da empresa interessada; e) Parecer jurídico – Assessoria Jurídica da SESAU; f) Cópia do Termo de Apostilamento e Parecer Jurídico PROGEM/PMA nº 1.682/2023 sendo favorável ao termo de apostilamento.

Conforme informações contidas nos autos. Com base nas regras insculpidas pela (s) Leis n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido **TERMO DE APOSTILAMENTO** se encontra:

Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):

Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **TERMO DE APOSTILAMENTO** supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar seqüência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, **DECLARA** estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua/PA, 25 de agosto de 2023.

SAMIRA TAISE DA
SILVA DE
LIMA:03340086206

Assinado de forma digital por
SAMIRA TAISE DA SILVA DE
LIMA:03340086206
Dados: 2023.08.25 12:16:47 -03'00'

SAMIRA TAISE DA SILVA DE LIMA
CGM/PMA